

**COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA COMERCIAIS QUE NÃO ESTÃO ENQUADRADO NA LEI: 2977/2010, E PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

DADOS DO INTERESSADO:

Empresa:.....
Endereço:.....
Fone:.....fax.....E-mail.....
Nome:.....
RG:.....Cargo-função.....

O interessado, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que CONFERIU E RETIROU, toda a documentação referente ao **Pregão Supra**, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações e Compras, pelo e-mail: licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br .

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Carapicuíba da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à página www.carapicuiiba.sp.gov.br, para eventuais comunicações esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.

Carapicuíba,.....de.....de 2023.

Assinatura

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA COMERCIAIS QUE NÃO ESTÃO ENQUADRADO NA LEI: 2977/2010, E PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 75.994/2022

DATA E LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/02/2023 às 09:00 HORAS, na sala de licitações situada Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas – Carapicuíba/SP.

A Prefeitura do Município de Carapicuíba-SP, através de seu Prefeito Marco Aurélio dos Santos Neves, fará realizar na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura, sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211, Vila Caldas, Carapicuíba/SP, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na lei: 2977/2010, e públicas do município, conforme termo de referência ANEXO I, parte integrante deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

O presente Pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e em especial, pelas normas e condições expressas neste edital.

As despesas serão suportadas com recursos classificados na dotação orçamentária SEMO nº 09.09.01.04.09.01.04.122.0002.3.3.90.39.99-289.

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

- ANEXO I** – Termo de Referência e Orçamento Estimado;
- ANEXO II** – Decréscimo mínimo por lance;
- ANEXO III** – Modelo de documento de credenciamento;
- ANEXO IV** – Modelo de habilitação prévia;
- ANEXO V** – Modelo de proposta;
- ANEXO VI** – Modelo de declaração;
- ANEXO VII** – Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Prefeitura;
- ANEXO VIII** – Modelo de habilitação prévia específica para microempresas e empresas de pequeno porte;
- ANEXO IX** Modelo de declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

ANEXO X – Atestado de Visita Técnica

ANEXO XI – Modelo De Declaração De Responsabilidade Técnica

ANEXO XII – Minuta de contrato;

ANEXO XIII – Modelo de Termo de Ciência e Notificação;

Os interessados em obter cópia do Edital e respectivos anexos deverão comparecer ao Departamento de Licitações Compras, da Prefeitura do Município de Carapicuíba, sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211, Vila Caldas - Carapicuíba/SP, ou através do e-mail: licitacoes@carapicuiba.sp.gov.br ou através do site <http://www.carapicuiba.sp.gov.br>

Esclarecimentos: Departamento de Licitações e Compras – sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211, Vila Caldas - Carapicuíba/SP - telefone (11) 4164-5500 ramal 5442 ou e-mail – licitacoes@carapicuiba.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na lei: 2977/2010, e públicas do município, conforme especificação do Termo de Referência - ANEXO I, que é parte integrante deste Edital, em atendimento à solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado à critério da Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Municipais.

3. DO PREÇO

3.1 O preço deverá ser cotado para a contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na lei: 2977/2010, e públicas do município, em atendimento o Termo de Referência (Anexo I), observando às regras específicas fixadas no presente edital e no contrato, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

3.2 Os preços a serem cotados serão fixos e irremovíveis, pelos primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual.

3.3 Após os 12 (meses) de vigência, havendo prorrogação do contrato, o preço mensal será reajustado de acordo com a variação do IPCA.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação empresas interessadas do ramo pertinente ao objeto da contratação, autorizadas, na forma da lei que atendam as exigências da habilitação.

4.2. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

4.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.2.2. Suspensas temporariamente para licitar com a Administração Pública Municipal de Carapicuíba;

4.2.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública de Carapicuíba;

4.2.4. Reunidas em consórcio.

5. DAS DATAS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DATA DE ABERTURA DOS MESMOS

5.1. Os Envelopes “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO” deverão ser entregues impreterivelmente no dia, horário e local descritos no preâmbulo, sito a Rua Joaquim das Neves, nº 211, Vila Caldas - Carapicuíba/SP, onde serão protocolados.

5.2. A abertura dos envelopes se dará no mesmo dia e horário, no endereço acima indicado, na sala de licitações, em ato público.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DOCUMENTAÇÃO

6.1. DO ENVELOPE 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1.1. O envelope 01 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita, bem como os demais documentos exigidos neste edital, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA
ENVELOPE Nº. 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02 / 2023
“PROPOSTA DE PREÇOS”
PROPONENTE:.....

6.2. DO ENVELOPE 02 “DOCUMENTAÇÃO”

6.2.1. O envelope 02 deverá conter a Documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, em

envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA
ENVELOPE Nº. 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02 / 2023
“DOCUMENTAÇÃO”
PROPONENTE:.....

7. DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES

7.1. Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente Pregão, especialmente para formulação de lances verbais, manifestação da intenção de recorrer e de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos a licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado.

7.2. Para efeito de cumprimento do disposto no item 7.1, poderá ser indicado um representante legal da empresa devidamente credenciado através de documento hábil, conforme modelo constante no Anexo III, e que **deverá ser apresentado fora dos envelopes.**

7.3. Tratando-se de representante legal (sócio (a), proprietário (a), dirigente ou assemelhado), poderá ser apresentado cópia do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. Tratando-se de Procurador, deverá ser apresentada cópia do instrumento público de procuração ou de instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a este certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item. 7.3.

7.5. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6. O documento de identificação do representante legal e credenciamento (conforme Anexo III) deverão ser entregues à Pregoeira no momento da abertura da sessão da licitação, que será devidamente visado pela comissão e participantes.

7.7. O documento de credenciamento do representante legal será retido pela Pregoeira e juntado ao Processo Licitatório. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

7.8. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, a pregoeira verificará o efetivo credenciamento dos representantes das licitantes que se fizerem presentes.

7.9. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante legal da licitante, e dos poderes específicos para prática dos atos do Pregão, como dar lances, manifestar a intenção de recorrer, desistir e renunciar a esse direito.

7.10. Sendo os documentos para o credenciamento: Contrato social, Documento com foto, Habilitação Prévia (ANEXO IV) e ou Habilitação Prévia Especifica para Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VIII), Credenciamento (ANEXO III) e ou Procuração, Declaração de que esta Enquadrada como ME e EPP (ANEXO IX), quando for o caso. As declarações devem ser apresentadas em papel timbrado da licitante, digitadas e sem rasuras.

7.11. A inobservância dos termos deste item impedirá a licitante de formular lances verbais, manifestar a intenção de recorrer, de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos e de praticar demais atos no decorrer da sessão.

7.12. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para o momento posterior à fase de habilitação, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar também, declaração conforme modelo constante do (ANEXO IX) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, e que querem exercer o critério de desempate no julgamento das propostas de preços. Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº. 01 e nº. 02, ou seja, após o respectivo credenciamento.

7.13. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. Cada licitante deverá apresentar simultaneamente 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, no endereço, data e hora estabelecido no preâmbulo deste edital, com as respectivas identificações, segundo item 6, contendo:

8.2. DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:

8.2.1. O envelope Nº 01 deverá conter a Proposta de Preços (Anexo V);

8.2.2. A Proposta de Preços deverá indicar o serviço ofertado, valor unitário e o valor total da proposta, observando as exigências estabelecidas neste instrumento

8.2.3. A Proposta deverá ser apresentada em única via totalmente digitada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, redigida em apenas uma face da folha, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, e conterà:

8.2.3.1. Razão social, endereço, CNPJ, telefone e fax;

8.2.3.2. Especificação clara, completa e detalhada dos serviços ofertados, sob pena de desclassificação, conforme padrão definido no Anexo I;

8.2.3.3. O Preço total unitário dos serviços, expressa por algarismo e por extenso;

8.2.3.3.1. O preço deve ser cotado em moeda nacional, em algarismo;

8.2.3.3.2. O preço ofertado deverá ser para pagamento em até 30 (trinta) dias;

8.2.3.3.3. A proponente deverá ofertar seu preço, computando todos os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o preço ofertado.

8.2.3.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura dos envelopes 01 – PROPOSTA DE PREÇOS;

8.3. DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.3.1. O envelope Nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, em conformidade com o previsto a seguir:

8.3.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

8.3.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

8.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

8.3.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.2.7. Declaração da licitante de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme (ANEXO VII).

8.3.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme (ANEXO VI).

8.3.3. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

- Qualificação Técnico-Profissional e Qualificação Técnico-Operacional da Empresa:

8.3.4. Apresentar certidão de registro e/ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou entidade profissional competente em nome do profissional.

8.3.5. Declaração de que responsabilidade técnica responsável pela execução dos serviços, (modelo Anexo XI).

8.3.5.1. Apresentar certidão de registro e/ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou entidade competente da empresa interessada.

8.3.5.2. Atestado em nome da empresa proponente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e tenha executado o quantitativo que comprove no mínimo 90.000 (noventa mil) toneladas, o que equivale a 50 (cinquenta) % por cento do total estimado.

8.3.5.3. Atestado(s) de vistoria dos locais, emitido pela Prefeitura de Carapicuíba, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos equipamentos e instalações, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria. A vistoria deverá ser agendada previamente com a senhora Simone Gomes Inácio pelo telefone nº 4184-3776, (modelo Anexo X).

8.3.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

8.3.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.3.3.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

8.3.3.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos emitida pela Fazenda do Estado, devendo compreender os débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa. Nos estados onde a certidão é emitida de forma descentralizada, a licitante deverá apresentar as duas em conjunto.

8.3.3.4 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede da licitante.

8.3.3.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço do “CRF” – Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;

8.3.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

Observações:

Serão aceitas Certidões Positivas, com efeito de negativas, na forma da lei, ou documento equivalente.

As certidões extraídas da Internet deverão ser apresentadas no original, as demais poderão ser apresentadas no original ou em cópia autenticada.

8.3.3.6.1 A licitante deverá ter representante residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por postergar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para momento posterior à habilitação, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, apresentando declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, nos termos de modelo do (ANEXO IX) a este edital, deverão apresentar no envelope de habilitação (envelope nº. 02) todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista; toda via, apresentada a declaração mencionada acima, eventual restrição poderá

ser sanada após o julgamento das propostas de preços, e da habilitação, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações posteriores.

8.3.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

8.3.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.7 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

8.3.7.1 Certidão negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

8.3.7.1.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.3.7.2 Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10 % do valor total estimado da licitação.

9 DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

9.1 Os procedimentos a serem adotados para a realização do Pregão são os seguintes:

9.1.1 No dia, hora e local designado neste edital, as licitantes deverão estar legalmente representadas por sócio, diretor ou por terceiros devidamente credenciados, com poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.1.2 Instalada a sessão pública do Pregão, será iniciado o credenciamento, as licitantes deverão apresentar o credenciamento (bem como os dados referenciais), a Habilitação Prévia

e a declaração das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que pretendem fazer uso das condições estabelecidas pelos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, documentos estes que deverão ser apresentados no ato do credenciamento.

9.1.3 Terminado o credenciamento, estará encerrado o mesmo e, por conseguinte, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, devendo a pregoeira informar, se houver, a presença entre os licitantes de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que farão uso das condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste edital.

9.1.3.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.

9.1.3.2 As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços.

9.1.3.3 O credenciamento e a habilitação prévia deverão ser apresentados em papel timbrado, totalmente digitados, sem rasuras ou emendas.

9.1.4 No curso da sessão, uma vez definida a classificação provisória, a pregoeira convidará individualmente os licitantes ofertantes de propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta, de forma seqüencial, a apresente lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, os lances verbais deverão ter decréscimo de no mínimo ao indicado no item do Anexo II, preço o Termo de Decréscimo por Lance da Prefeitura de Carapicuíba, e o tempo de duração dos lances será definido pela Pregoeira no início da sessão.

9.1.4.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.1.4.2 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade das propostas que oferecem menor preço, com o parâmetro de preço definido no termo de referência da Prefeitura, bem como sua exequibilidade.

9.1.5 A Pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados, respeitando o limite de exequibilidade.

9.1.5.1 Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

9.1.5.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos ao item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

9.1.5.3 Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final, será substituída por uma lista de classificação definitiva.

9.1.6 Declarada encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas por item, a qual terá como critério o menor lance, observada as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

9.1.7 No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

9.1.7.1 Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos da cláusula 9.1.7.2).

9.1.7.2 Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizada na própria sessão de julgamento do pregão.

9.1.7.3 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.7.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento do pregão, no prazo de 05 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o será adjudicado em seu favor;

9.1.7.3.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 9.1.7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.7.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 9.1.7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.1.7.3.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.1.8 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, a Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do valor e caberá a Pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.1.9 Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação do proponente classificado por item em primeiro lugar.

9.1.10 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor.

9.1.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.1.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.13 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.1.14 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes franqueada vista imediata aos autos.

9.1.14.1 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

9.1.14.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante conforme previsto no item 9.1.14, importará na decadência do direito de recurso e na declaração da Pregoeira do licitante vencedor.

9.1.15 Decididos, quando for o caso, o recurso, a Pregoeira declarará o vencedor da licitação, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, para homologação do certame, podendo revogar a licitação nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.16 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da Administração, até a assinatura do termo de contrato com o(s) licitante(s) vencedor(es) do processo licitatório.

9.1.16.1 Superada a etapa da assinatura do termo de contrato, as licitantes deverão retirar os envelopes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual os mesmos serão eliminados.

9.1.17 Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, e desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

9.1.18. Nas situações previstas no item 9.1.8 a Pregoeira negociará diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

10 DO VENCEDOR

10.1 O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior ao Preço Máximo Fixado no Orçamento Estimado da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, Anexo I, salvo quando arguido pelo Licitante motivo devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Municipais;

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação do presente certame compete ao Sr. Prefeito Municipal, ato que será praticado imediatamente após o julgamento e esgotado os prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

12. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

12.1 A Contratada deverá assinar o Termo de Contrato em até 03 (três) dias, contados da data da convocação pelo Departamento de Licitações e Compras.

12.2 A contratação do vencedor do certame será realizada nos termos previstos no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, através da emissão de termo de contrato.

12.3 Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior aplicar-se-á o disposto no item 9.1.14.

12.4 O contrato a ser firmado com a Licitante vencedora, incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, os quais estarão vinculados, bem como demais condições determinadas pela Lei, visando à fiel execução do serviço da presente licitação e obedecidas à forma da minuta constante do ANEXO XII, observadas as condições específicas do ANEXO I.

12.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa prevista no item 16 e seguintes deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 DO PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 O início da execução dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

13.2 A contratada devesse entregar a Licença (LO), como também da Anotação de Responsabilidade técnica – ART requerida junto ao CREA, PAE (Plano de atendimento emergencial) Vigente e do Cadastro Especial de INSS (CEI), em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

13.3 Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação da secretaria solicitante após o recebimento da ordem de serviço emitido pela Secretaria de Obras, tudo em conformidade com ANEXO I.

14 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, por funcionários designados, por um período de 03 (três) dias, para verificação da conformidade do serviço com a especificação, quantidade, qualidade e preço.

14.2 Os responsáveis pela verificação serão constituídos por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

14.3 No período de carência para recebimento definitivo, os funcionários pela verificação poderão solicitar a substituição dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem condições impróprias para o uso a que se destinam.

14.4 A substituição dos serviços deverão ocorrer imediatamente após a formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificção, apresentada pelo contratado e aceita pela Secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital.

14.5 A comunicação para substituição dos serviços será efetivada pela Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Municipais, mediante apresentação de termo circunstanciado da ocorrência verificada.

14.6 Estando em conformidade com o proposto, após o 3º (terceiro) dia do recebimento provisório, a Secretaria, atestará o recebimento definitivo do serviço, objeto desta da licitação.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela Secretaria da Fazenda da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Municipais, através de depósito bancário, sendo que os dados da conta devem ser informados na proposta comercial conforme Anexo V.

15.2. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

16. PENALIDADES

16.1. São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.2. Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a prestação do serviço, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

16.3. Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

16.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

16.5. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

16.6. A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a prestação dos serviços em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos serviços, e demais sanções aplicáveis.

16.7. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.8. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

16.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

16.10. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

16.11. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16.12. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

16.13. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

16.14. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa, conforme previsto neste Edital;
- III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V - Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

16.15. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

16.16. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

16.17. Multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços;

16.18. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não adequados determinados para os serviços após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema;

16.19. Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para a vistoria prévia conforme Projeto Básico, até a correção do problema;

16.20. Excluídas as hipóteses de incidências de multas previstas de forma específica para condutas tipificadas no presente instrumento, será aplicada ainda multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, caso a contratada deixe de disponibilizar o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido, para cada Caminhão.

16.21. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

16.22. Multa no valor equivalente a 10 (dez) vezes do custo unitário do item do serviço contratado, por Container para resíduos não disponibilizado; pela não remoção do Container para resíduos quando do seu pleno carregamento; por não pesagem e descarga no destino final previamente determinado pela contratante;

16.23. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada caixa compactadora não disponibilizada; pela não remoção da caixa compactadora quando do seu pleno carregamento quando solicitado pela CONTRATANTE; por não execução da pesagem e da descarga no destino final previamente determinado pela contratante; pela remoção e transporte ao destino final do Container para resíduos coletado sem a devida autorização da CONTRATANTE; pela remoção e transporte ao destino final do Container para resíduos sem seu pleno carregamento dos resíduos, até a correção do problema;

16.24. Multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor mensal do item do serviço por não disponibilizar o operador nos locais de instalação dos Containers para resíduos; por falta de higienização do local; por falta de manutenção da infraestrutura; por falta de manutenção dos equipamentos; por cada dia do Container para resíduos não instalado, até a correção do problema;

16.25. Multa no valor equivalente a 10(dez) vezes ao preço unitário do serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, até a correção do problema, por cada uma das seguintes infrações: por uso de veículos inadequados para o circuito de coleta; por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de uma hora; por cada veículo que circular sem os equipamentos de rastreamento e comunicação em pleno funcionamento; por não disponibilizar os relatórios das informações previstas no sistema de rastreamento e comunicação da frota; por uso equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços; por não fornecimento de água potável para consumo dos funcionários nos seus locais de operação; por transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por cada item da Ordem de Serviço – O.S. não atendido; por cada rua sem execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares; por cada dia trabalhado com número inferior de ajudantes da equipe de operações Especiais de Limpeza; por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso de veículos com falta dos equipamentos especificados na composição do serviços, principalmente de basculamento de container;; por falta de distribuição de impressos; por despejo de chorume e detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da EMPRESA CONTRATADA ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço; por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos; por transportar nos veículos coletores pessoas estranhas aos serviços objeto do contrato.

16.26. Multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização;

16.26. Multa no valor equivalente a 30 (trinta) vezes ao preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares por execução de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

16.27. Multa no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

16.28. Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por cada veículo não informado por jornada de trabalho, quando do não atendimento ou

atraso no fornecimento da relação dos Caminhões, com as placas e números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, bem como das atribuições operacionais;

16.29. Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de resíduos sólidos regulares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) do veículo e equipamento, bem como quando o empregado não estiver devidamente uniformizado; ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.

16.30. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos, a contar da aplicação da última penalidade, a EMPRESA CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

$$V = 2M$$

Onde:

V = valor da multa cumulativa;

M = valor da última multa aplicada.

16.31. A insistência na reincidência das infrações submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas (advertência, suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual), conforme a gravidade da infração e sua constância.

16.32. A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

16.33. Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário Executivo de Serviços Públicos, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

16.34. A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

16.35. As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

16.36. Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, à multa no valor de 2% do valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da EMPRESA CONTRATADA motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93.

16.37. Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas, bem como na legislação pertinente.

17. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Os recursos e impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, serão dirigidos a Sra. Pregoeira, devendo ser os mesmos protocolados no setor de Protocolo, sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211, Vila Caldas - Carapicuíba/SP, das 10h00min às 16h00min, dos dias úteis.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão do Pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

18.2 Os autos do processo de licitação somente terão vista franqueadas aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.

18.3 O Adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões propostas pela Administração, nos termos do disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

18.4 É facultada a Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos envelopes.

18.5 Qualquer documento tanto do Credenciamento, Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica Financeira e documentos exigidos neste Edital que for apresentado em Cópia Simples, deverão estar acompanhados do Original, para serem autenticados pela Comissão de Licitação ou funcionário público autorizado, conforme disposto na LEI 8.666/93 em seu art. 32, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.6 Nos termos da Lei Federal 10.520/02, a Pregoeira designada para a presente licitação é a Sra. Eidmar Carnuta da Silva, auxiliada pela equipe de apoio nomeada pela portaria nº 90, de 18 de janeiro de 2023.

Carapicuíba, 26 de janeiro de 2023.

Eidmar Carnuta da Silva
Pregoeira

Marco Aurélio dos Santos Neves
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1 O OBJETO DA PRESENTE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA COMERCIAIS QUE NÃO ESTÃO ENQUADRADO NA LEI: 2977/2010, E PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

CONSTANDO DOS SEGUINTE TERMOS:

1.2 21 Caminhões com coletor compactador com capacidade de 15 m³ de carga mínima, e potência mínima de 220 cavalos. (disponibilizar 03 caminhões reserva com as mesmas características).

1.3 03 caminhões com poliguindaste para movimentação de caçambas estacionárias com capacidade de 5 m³, devidamente identificadas e sinalizadas para depósito de resíduo domiciliar, em diversas ruas do Município. (disponibilizar 01 caminhão reserva com as mesmas características).

1.4 03 Caminhões de Pequeno porte tipo Utilitário.

1.5 40 Caçambas estacionárias, com capacidade de 5m³, devidamente identificadas e sinalizadas.

1.6 40 Container para resíduos, capacidade de 1.200 L, devidamente identificados e sinalizados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Essencial para manter a limpeza Urbana, ao redor de todo Município, bem como sua conservação com finalidade estética e em prol da salubridade ambiental. Executando serviços de coleta e transporte até aterro sanitário em local de responsabilidade da Prefeitura, situado hoje no endereço: Av: Ouro Branco, nº 474 Refúgio dos Bandeirantes – Santana de Parnaíba, (sendo em aproximadamente até 50km de acesso), dos resíduos sólidos domiciliares, de feiras livre e resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características de resíduos sólidos domiciliares; (Classe II- A conforme ABNT 10004 de 2004) gerados nas vias públicas urbanas dentro dos limites do Município.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para efeito deste Projeto Básico são adotadas as seguintes definições, sem prejuízo de outras, inseridas ao longo do referido documento:

3.1.1 Limpeza Urbana: é o conjunto de ações, exercidas sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, relativas aos serviços públicos de coleta e remoção dos resíduos sólidos e de seu transporte, tratamento e disposição final, e dos serviços públicos de limpeza de vias e logradouros públicos, bem como de sua conservação com finalidade estética e em prol da salubridade ambiental;

3.1.2 Gerenciamento dos Serviços de Limpeza Urbana: é o processo que compreende a operação e o controle da coleta, da manipulação, do acondicionamento, do transporte, da disposição final dos resíduos sólidos.

3.1.3 Resíduos Sólidos (RS): materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, gerados como sobras de processos ou aqueles que não possam ser utilizados com a finalidade para os quais foram originalmente produzidos e que se apresentam nos estados sólido ou semissólido, como líquidos não passíveis de tratamento como efluentes, ou ainda os gases contidos; Resíduos Sólidos Comerciais (RSC): são resíduos sólidos urbanos gerados em estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como escritórios, repartições públicas,

3.2 Roteiro de Coleta - Compreende o itinerário no qual devem ser efetuados os serviços de coleta de resíduos domiciliares, resíduos comerciais e Públicos;

3.2.3 Documentos – Consiste nos documentos que deverão ser apresentados pela EMPRESA CONTRATADA, no prazo estabelecido pela Contratante, em cujo seu conteúdo deverá conter, as planilhas com relação nominal de vias, suas extensões, dia e turno de execução do serviço, bem como a planta indicando a delimitação dos setores e circuitos com os roteiros dos serviços de coleta de resíduos domiciliares (RSD).

3.2.4 Destino Final – Local definido para onde serão destinados os resíduos coletados das operações de coleta, estabelecido pelo Município.

4. Especificações / Orçamento Estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação De Empresa Especializada Em Execução Dos Serviços De Coleta De Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta Comerciais Que Não Estão Enquadrado Na Lei: 2977/2010 E Públicas Do Município.	180.000	Ton.	R\$ 250,00	45.000.000,00
EQUIPAMENTOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS					
	Caminhões com coletor compactador com capacidade de 15 m. ³ de carga mínima, e potência mínima de 220 cavalos. (disponibilizar 03 caminhões reserva com as mesmas características).			Equip	21

Caminhões com poliguindaste para movimentação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m ³ , devidamente identificadas e sinalizadas para depósito de resíduo domiciliar em diversas ruas do Município. (disponibilizar 01 Caminhão reserva com as mesmas características).	Equip	3
Caminhão de Pequeno porte tipo Utilitário.	Equip	3
Caçambas estacionárias, com capacidade de 5m ³ , devidamente identificadas e sinalizadas.	Unid.	40
Container para resíduos, capacidade 1.200L, devidamente identificados e sinalizados.	Unid.	40

Valor Total da Licitação R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de Reais)

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada diariamente, de segunda a sábado, em torno de todo o Município. Os serviços deverão ser ininterruptos, em qualquer condição climática.

5.2 Haverá 3 (três) turnos de coleta, cujos horários de trabalho serão estabelecidos pela Contratada.

5.2.1 Manhã, Tarde e Noite;

5.2.2 OBSERVANDO-SE O PERÍODO NOTURNO:

5.2.2.1 O Centro da Cidade e Vias de Grande Fluxo viário durante o dia.

5.3 - Plano de coleta regular de resíduos domiciliar, comercial e pública, inclusive transporte ao destino final

- Descrição da metodologia operacional proposta para a realização dos serviços
- Zoneamento, setorização e roteirização;
- Execução dos serviços de coleta;
- Etapas da implantação dos serviços de coleta;
- Definição dos horários e dias de coleta por setor;
- Procedimentos básicos do pessoal responsável pelos serviços;
- Dimensionamento e procedimentos básicos com veículos coletores;
- Monitoramento e fiscalização dos serviços;
- Planta e relação de vias, indicando à frequência e turno de execução dos serviços com legendas discriminadas.

5.4 Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste Termo, Projeto Básico e seus anexos:

5.4.1 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria de Obras e Serviços Municipais a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

5.4.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

5.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

5.4.4 Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

5.4.5 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Projeto Básico e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

5.4.6 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.4.7 Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4.8 Observar as rotinas administrativas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;

5.4.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

5.4.10 Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;

5.4.11 Executar o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;

5.4.12 Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

5.4.13 Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;

5.4.14 Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;

5.4.15 Providenciar, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;

5.4.16 Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

5.5 Responsabilizar-se:

5.5.1 Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

5.5.2 Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos de que resultem as destruições ou danificações, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

5.5.3 Por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT;

5.5.4 Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do CONTRATO, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;

5.5.5 Responder pela qualidade do objeto contratado, salvo na hipótese de vício oculto.

5.5.6 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5.7 É responsabilidade da CONTRATADA o respeito às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.5.8 A equipe em serviço deverá permanecer com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança. O transporte entre as instalações será de responsabilidade da CONTRATADA. O não cumprimento de qualquer uma das condições supracitadas impedirá a equipe de executar o serviço.

5.5.9 A CONTRATADA deverá comparecer, quando convocada, às reuniões e inspeções solicitadas pela CONTRATANTE, arcando com todo ônus decorrente do não comparecimento às citadas reuniões, devendo estar presente o preposto, o técnico e o encarregado responsável hora solicitados.

5.6.1 Será vedada, à CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.7. A EMPRESA CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Carapicuíba ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura Municipal de Carapicuíba de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

5.7.1 Nos serviços em vias públicas, à EMPRESA CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a Prefeitura Municipal de Carapicuíba ou a terceiros;

5.7.2 Considerando que o serviço de engenharia, pertinente à limpeza urbana, se enquadra como empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, conforme Art.4º, §1º, e item 3 do Anexo I da Lei Estadual nº 12.916, de 08 de novembro de 2005, a EMPRESA CONTRATADA responsável é obrigada a requerer à Agência Estadual de Meio Ambiente e recursos Hídricos – CPRH a Licença de Operação – LO para execução dos serviços, bem como todos os custos encargos decorrentes deste licenciamento.

5.7.3 A contratada devesse entregar a Licença (LO), como também da Anotação de Responsabilidade técnica – ART requerida junto ao CREA, PAE (Plano de atendimento emergencial) Vigente e do Cadastro Especial de INSS (CEI), em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.8 DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA.

5.8.1 Veículos com máximo de cinco anos de Fabricação.

5.8.2 Combustível, manutenção e mão de obra por conta da Contratada.

5.8.3 Os equipamentos contidos com a coleta de resíduos sólidos, deverão ser pesados antes da sua destinação final em local definido pela secretaria de obras.

5.8.4 A Os veículos da coleta deverão manter adesivado em local de fácil visualização um informativo que o identifique como prestador de serviço, conforme o padrão apresentado pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

5.8.5 para permitir o monitoramento da operação, os veículos coletores também deverão ser equipados com sistema de rastreamento via GPS, que tenha a finalidade única de que a CONTRATANTE monitore e cheque o cumprimento ou não dos setores e/ou circuitos planejados.

5.9 DA MÃO DE OBRA

5.9.1 - 27 (vinte e sete) motoristas qualificados e treinados.

5.9.2 - 04 (quatro) motoristas reservas com as mesmas qualificações.

5.9.3 - 69 (sessenta e nove) coletores qualificados e treinados.

5.9.4 - 07 (sete) coletores reservas com as mesmas qualificações.

5.9.5 - 01 (um) supervisor para acompanhamento dos serviços.

5.9.6 - Todos os funcionários alocados nos serviços estarão registrados em carteira conforme regime CLT.

5.9.7 - Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e portando respectivos EPI's.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constitui como obrigação do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Termo, Projeto Básico e seus anexos:

6.1.1 Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

6.1.2 Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.1.3 Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;

6.1.4 Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.

6.1.7 Encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Serviços para a execução do objeto contratado;

6.1.8 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

7.2. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATANTE

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, conforme previsto neste Edital;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

8.2. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

8.2.1. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

8.2.2. Multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços;

8.2.3. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não adequados determinados para os serviços após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema;

8.2.4. Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para a vistoria prévia conforme Projeto Básico, até a correção do problema;

8.2.6. Excluídas as hipóteses de incidências de multas previstas de forma específica para condutas tipificadas no presente instrumento, será aplicada ainda multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, caso a contratada deixe de disponibilizar o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido, para cada Caminhão.

8.3. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

8.3.1. Multa no valor equivalente a 10 (dez) vezes do custo unitário do item do serviço contratado, por Container para resíduos não disponibilizado; pela não remoção do Container para resíduos quando do seu pleno carregamento; por não pesagem e descarga no destino final previamente determinado pela contratante;

8.3.2. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada caixa compactadora não disponibilizada; pela não remoção da caixa compactadora quando do seu pleno carregamento quando solicitado pela CONTRATANTE; por não execução da pesagem e da descarga no destino final previamente determinado pela

contratante; pela remoção e transporte ao destino final do Container para resíduos coletado sem a devida autorização da CONTRATANTE; pela remoção e transporte ao destino final do Container para resíduos sem seu pleno carregamento dos resíduos, até a correção do problema;

8.3.3. Multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor mensal do item do serviço por não disponibilizar o operador nos locais de instalação dos Containers para resíduos; por falta de higienização do local; por falta de manutenção da infraestrutura; por falta de manutenção dos equipamentos; por cada dia do Container para resíduos não instalado, até a correção do problema;

8.4. Multa no valor equivalente a 10(dez) vezes ao preço unitário do serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, até a correção do problema, por cada uma das seguintes infrações: por uso de veículos inadequados para o circuito de coleta; por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de uma hora; por cada veículo que circular sem os equipamentos de rastreamento e comunicação em pleno funcionamento; por não disponibilizar os relatórios das informações previstas no sistema de rastreamento e comunicação da frota; por uso equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços; por não fornecimento de água potável para consumo dos funcionários nos seus locais de operação; por transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por cada item da Ordem de Serviço – O.S. não atendido; por cada rua sem execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares; por cada dia trabalhado com número inferior de ajudantes da equipe de operações Especiais de Limpeza; por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso de veículos com falta dos equipamentos especificados na composição do serviços, principalmente de basculamento de container,; por falta de distribuição de impressos; por despejo de chorume e detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da EMPRESA CONTRATADA ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço; por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos; por transportar nos veículos coletores pessoas estranhas aos serviços objeto do contrato.

8.4.1. Multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização;

8.4.2. Multa no valor equivalente a 30 (trinta) vezes ao preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares por execução de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

8.4.3. Multa no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos,

equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

8.5. Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por cada veículo não informado por jornada de trabalho, quando do não atendimento ou atraso no fornecimento da relação dos Caminhões, com as placas e números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, bem como das atribuições operacionais;

8.5.1. Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de resíduos sólidos regulares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) do veículo e equipamento, bem como quando o empregado não estiver devidamente uniformizado; ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.

8.6. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos, a contar da aplicação da última penalidade, a EMPRESA CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

$$V = 2M$$

Onde:

V = valor da multa cumulativa;

M = valor da última multa aplicada.

8.6.1. A insistência na reincidência das infrações submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas (advertência, suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual), conforme a gravidade da infração e sua constância.

8.7 - A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

8.7.1 - Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário Executivo de Serviços Públicos, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

8.7.2- A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

8.7.3 - As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

8.8 - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, à multa no valor de 2% do valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da EMPRESA CONTRATADA motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93.

8.8.1 - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas, bem como na legislação pertinente.

9. DOS PRAZOS

9.1. O início da execução dos serviços se dará em até 30 dias após a ordem de serviço, emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

9.2. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO II
DECRÉSCIMO MÍNIMO POR LANCE

ITEM	DECRÉSCIMO MÍNIMO
1	R\$ 2,00

OBS: 1 - Os lances serão ofertados sobre o valor unitário da tonelada.

ANEXO III
MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura de Carapicuíba
Pregão Presencial nº. 02/2023
Processo nº. 75.994/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na Lei: 2977/2010, e públicas do Município.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede em, na Rua/Av., nº....., credencia como seu representante legal o(a) Sr(a), (citar o cargo), CREDENCIA o(a) SR(a), portador da carteira de identidade nº, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP, na licitação PREGÃO supra, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

(local, data)

.....
Nome - assinatura
Cargo

Obs. Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, digitada e sem rasuras.

ANEXO IV
MODELO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

À
Prefeitura de Carapicuíba
Pregão Presencial nº. 02/2023
Processo nº. 75.994/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na Lei: 2977/2010, e públicas do Município.

A.....(nome do licitante), por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº com sede em....., nos termos do Artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epigrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Data,.....

.....
(Nome do licitante e representante legal)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, digitada e sem rasuras.

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura de Carapicuíba
Pregão Presencial nº. 02/2023
Processo nº. 75.994/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na Lei: 2977/2010, e públicas do Município.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, telefone, fax, vem pela presente apresentar anexa sua proposta de preços para contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na lei: 2977/2010, e públicas do município, de acordo com as exigências do presente edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação De Empresa Especializada Em Execução Dos Serviços De Coleta De Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta Comerciais Que Não Estão Enquadrado Na Lei: 2977/2010 E Públicas Do Município.	180.000	Ton.	R\$ XX,XX	R\$XX,XX
EQUIPAMENTOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS					
	Caminhões com coletor compactador com capacidade de 15 m ³ de carga mínima, e potência mínima de 220 cavalos. (disponibilizar 03 caminhões reserva com as mesmas características).			Equip	21
	Caminhões com poliguindaste para movimentação de caçambas estacionárias com capacidade de 5m ³ , devidamente identificada e sinalizada para depósito de resíduo domiciliar em diversas ruas do Município. (disponibilizar 01 Caminhão reserva com as mesmas características).			Equip	3
	Caminhão de Pequeno porte tipo Utilitário.			Equip	3

Caçambas estacionárias, com capacidade de 5m ³ , devidamente identificadas e sinalizadas.	Unid.	40
Container para resíduos, capacidade 1.200L, devidamente identificados e sinalizados.	Unid.	40

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$......,.... - (por extenso).

- 1- Os preços ofertados têm como referência o prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços, pela unidade recebedora. Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas e todas as demais despesas que porventura possam recair sobre a execução dos serviços.
- 2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura dos envelopes "PROPOSTA".
- 3- Apresentamos nossos dados bancários:

NOME DO BANCO Nº

NOME DA AGÊNCIA Nº

NÚMERO DA CONTA

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Local, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome – Cargo

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura de Carapicuíba
Pregão Presencial nº. 02/2023
Processo nº. 75.994/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na Lei: 2977/2010, e públicas do Município.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM CONTRATAR COM A PREFEITURA.

À
Prefeitura de Carapicuíba
Pregão Presencial nº. 02/2023
Processo nº. 75.994/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na Lei: 2977/2010, e públicas do Município.

Eu, _____, portador do documento de identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, na condição de representante legal da licitante _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, interessada em participar do Pregão Presencial supra citado, declaro sob as penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, __ de _____ de 2022.

assinatura e carimbo

ANEXO VIII

MODELO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA ESPECÍFICA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

À
Prefeitura de Carapicuíba
Pregão Presencial nº. 02/2023
Processo nº. 75.994/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na Lei: 2977/2010, e públicas do Município.

A.....(nome do licitante), por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº com sede em....., nos termos do Artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, que serão provados no momento oportuno, conforme estabelecido pelo edital, nos termos do autorizado pelos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Data,.....

.....
(Nome do licitante e representante legal)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, e deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, digitada e sem rasuras.

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ ENQUADRADO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/06.

À
Prefeitura de Carapicuíba
Pregão Presencial nº. 02/2023
Processo nº. 75.994/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na Lei: 2977/2010, e públicas do Município.

A _____(nome da licitante)_____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, para o momento oportuno, conforme estabelecido no edital, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda, que não está enquadrada em nenhuma das hipóteses do § 4º do artigo 3 da lei supra citada.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____(Local)_____, _____(data)_____

(Assinatura do Representante Legal)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, e deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, digitada e sem rasuras.

ANEXO X
ATESTADO DE VISITA

À
Prefeitura de Carapicuíba
Pregão Presencial nº. 02/2023
Processo nº. 75.994/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na Lei: 2977/2010, e públicas do Município.

Declaramos que o representante legal da empresa proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ devidamente credenciado, visitou o local da execução dos serviços, objeto da licitação.

Carapicuíba __, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável da empresa

Nome e assinatura do servidor

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À
Prefeitura de Carapicuíba
Pregão Presencial nº. 02/2023
Processo nº. 75.994/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na Lei: 2977/2010, e públicas do Município.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo no Edital e seus anexos que indicamos, de acordo com a Resolução Nº. 218 de 29/06/73 e Nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o(s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) caso venhamos a vencer a referida licitação :

1. Nome : (*) CREA Nº
Assinatura : Data de registro
Especialidade :

Declaramos, outrossim, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes ou de acordo com o contrato ou estatuto social da empresa proponente.

OBS.: (*) No caso de empresa estrangeira, a mesma deverá apresentar o equivalente.

Carapicuíba __, __ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

ANEXO XII MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 75.994/2022

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Municipais.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA e a Empresa na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Marco Aurélio dos Santos Neves, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Obras, Sr. _____, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida à, Estado de, na cidade de, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor,,, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF/MF nº.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta comerciais que não estão enquadrado na lei: 2977/2010, e públicas do município, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO supra, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Anexo I, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no serviço, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para a execução dos serviços deste contrato é de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DAS SERVIÇOS NÃO PREVISTAS

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço ora executado será efetuado em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada da nota fiscal eletrônica com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas.

Parágrafo Primeiro

O preço correspondente ao serviço será pago de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

Parágrafo Segundo

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelos primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual.

Após os 12 (meses) de vigência, havendo prorrogação do contrato, o preço mensal será reajustado de acordo com a variação do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a prestação do serviço, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na execução do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Municipais, ou ainda a prestação do serviço em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do serviço, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo,

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa, conforme previsto neste Edital;
- III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V - Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

Multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços;

Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não adequados determinados para os serviços após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema;

Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para a vistoria prévia conforme Projeto Básico, até a correção do problema;

Excluídas as hipóteses de incidências de multas previstas de forma específica para condutas tipificadas no presente instrumento, será aplicada ainda multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, caso a contratada deixe de disponibilizar o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido, para cada Caminhão.

O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

Multa no valor equivalente a 10 (dez) vezes do custo unitário do item do serviço contratado, por Container para resíduos não disponibilizado; pela não remoção do Container para resíduos quando do seu pleno carregamento; por não pesagem e descarga no destino final previamente determinado pela contratante;

Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada caixa compactadora não disponibilizada; pela não remoção da caixa compactadora quando do seu pleno carregamento quando solicitado pela CONTRATANTE; por não execução da pesagem e da descarga no destino final previamente determinado pela contratante; pela remoção e transporte ao destino final do Container para resíduos coletado sem a devida autorização da CONTRATANTE; pela remoção e transporte ao destino final do

Container para resíduos sem seu pleno carregamento dos resíduos, até a correção do problema;

Multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor mensal do item do serviço por não disponibilizar o operador nos locais de instalação dos Containers para resíduos; por falta de higienização do local; por falta de manutenção da infraestrutura; por falta de manutenção dos equipamentos; por cada dia do Container para resíduos não instalado, até a correção do problema;

Multa no valor equivalente a 10(dez) vezes ao preço unitário do serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, até a correção do problema, por cada uma das seguintes infrações: por uso de veículos inadequados para o circuito de coleta; por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de uma hora; por cada veículo que circular sem os equipamentos de rastreamento e comunicação em pleno funcionamento; por não disponibilizar os relatórios das informações previstas no sistema de rastreamento e comunicação da frota; por uso equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços; por não fornecimento de água potável para consumo dos funcionários nos seus locais de operação; por transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por cada item da Ordem de Serviço – O.S. não atendido; por cada rua sem execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares; por cada dia trabalhado com número inferior de ajudantes da equipe de operações Especiais de Limpeza; por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso de veículos com falta dos equipamentos especificados na composição do serviços, principalmente de basculamento de container,; por falta de distribuição de impressos; por despejo de chorume e detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da EMPRESA CONTRATADA ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço; por permitir que os garis permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos; por transportar nos veículos coletores pessoas estranhas aos serviços objeto do contrato.

Multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização;

Multa no valor equivalente a 30 (trinta) vezes ao preço unitário do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares por execução de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

Multa no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por cada veículo não informado por jornada de trabalho, quando do não atendimento ou atraso no fornecimento da relação dos Caminhões, com as placas e números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, bem como das atribuições operacionais;

Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de resíduos sólidos regulares, por falta de manutenção (lavagem e pintura) do veículo e equipamento, bem como quando o empregado não estiver devidamente uniformizado; ou por manter seus veículos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos, a contar da aplicação da última penalidade, a EMPRESA CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

$$V = 2M$$

Onde:

V = valor da multa cumulativa;

M = valor da última multa aplicada.

A insistência na reincidência das infrações submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas (advertência, suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual), conforme a gravidade da infração e sua constância.

A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário Executivo de Serviços Públicos, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, à multa no valor de 2% do valor global do contrato nos casos de rescisão por culpa da EMPRESA CONTRATADA motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93.

Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços se iniciará em até 30 (trinta) dias, após ordem de serviço emitido pela Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Municipais, tudo em conformidade com ANEXO I, respeitando as quantidades solicitadas, e observadas às regras específicas fixadas no presente edital e no contrato.

A contratada deverá entregar a Licença (LO), como também da Anotação de Responsabilidade técnica – ART requerida junto ao CREA, PAE (Plano de atendimento emergencial) Vigente e do Cadastro Especial de INSS (CEI), em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação da Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Municipais, após o recebimento da ordem de serviço, tudo em conformidade com ANEXO I.

CLÁUSULA NONA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro

Enquanto perdurar a suspensão do serviço deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- (a)** Atender plenamente o descrito do Edital;

- (b) Assegurar o serviço deste Contrato e a sua execução.
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- (d) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço deste Contrato, em parte ou no todo;
- (e) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle necessário à execução dos serviços;
- (f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a execução do serviço deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do serviço deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço deste Contrato será recebido por funcionários, especialmente designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento do serviço executado, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O serviço será recebida provisoriamente, por responsáveis, por um período de 03 (três) dias, para verificação da conformidade do serviço com a especificação, qualidade, quantidade e preço.

Os funcionários responsáveis pela fiscalização do serviço, serão constituídos por 03 (três) pessoas da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

No período de carência para recebimento definitivo, os responsáveis poderão solicitar a substituição do serviço em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem condições impróprias para o uso a que se destinam.

A substituição do serviço deverá ocorrer imediatamente após a formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificção, apresentada pelo contratado e aceita pela Secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital.

A comunicação para substituição do serviço será efetivada pela Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Municipais, mediante apresentação de termo circunstanciado da ocorrência verificada.

Estando em conformidade com o proposto, após o 3º (terceiro) dia do recebimento provisório, a Secretaria, atestará o recebimento definitivo do serviço, objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação SEMO nº 09.09.01.04.09.01.04.122.0002.3.3.90.39.99-289.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a)** Quando for decretada sua falência;
- (b)** Quando do requerimento de sua concordata;
- (c)** Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d)** Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e)** Quando houver atraso na execução do serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por quaisquer itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos que sejam relativos ao serviço executado e aprovado.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a executar o serviço deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, __de_____de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Secretário de Obras e Serviços Municipais

CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

ANEXO XIII MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº(DEORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S) Nº. OAB / E-MAIL: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*